



# Município de Mirinzal

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 291 ANO I MINRIZAL DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA 20 DE FEVEREIRO DE 2019 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

Lei dos costumes e Divertimentos .....01

Lei nº 174/ 2017

*Cria a Lei de Costumes e Divertimento e faz, alterações para a realização de festas dançantes, festas tradicionais, bares e similares no Município de Mirinzal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRINZAL ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º-** Cria a Lei de Costumes e Divertimento, disciplina a realização e funcionamento de festas dançantes, bares e similares, no Município de Mirinzal.

**Art. 2º-** Todos os proprietários de casas de eventos festivos, ficam obrigados em solicitar a expedição do Alvará anual, que seja como pessoa física ou jurídica, junto a Secretária Municipal de Administração e a licença por evento a realizar, com o DAM, destinado a Secretária de Meio Ambiente e Turismo, ainda, expedido pela Secretária Municipal de Administração, sem prejuízo da Licença da Delegacia de Polícia Civil, com o DAE (Documento de Arrecadação do Estado) .

## SEÇÃO I

### DAS NORMAS TECNICAS

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Mirinzal, para conceder o alvará anual, ou licença, observará a estrutura física do local, estabelecendo as restrições que julgar necessária, no sentido de assegurar a ordem, a segurança e a moralidade dos divertimentos, verificando in loco:

I – Porta de Entrada (com inscrição indicativa)

II – Porta de Saída (com inscrição indicativa)

III – Saída de Emergência com no mínimo 3 metros de largura (com inscrição indicativa)

IV – Prover as condições físicas do Ambiente, para circulação e renovação do ar.

V – O Piso do ambiente, deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) cimentado.

VI – Todos os locais de Eventos festivos, deverão ter extintores de incêndio, na seguinte proporção:

I – 100m de área 02 extintores.

II – 200m de área 04 extintores.

III – 300m e mais 08 extintores.

VII – Os Wc's (banheiros) deverão ser limpos e arejados, e serem indicados na sua entrada com a inscrição de gênero. (Masculino/Feminino)

## SEÇÃO II

### DO NUMERO DE FESTA

**Art. 5º** - O quantitativo de festas a serem autorizadas obedecerão aos critérios a seguir:

**I – Na área urbana.**

- a) Serão autorizadas, somente 02 (dois) eventos por dia, sendo 01(um) de festa ao vivo (bandas/serestas/ charanga). Outra de cunho eletrônico (radiola/paredão), nos finais de semana (sábado/domingo).

**II – Na área rural.**

- b) Será autorizado 01 (um) evento por povoado, (sábado/domingo).

**§ - Único** – As festas tradicionais de época (Carnaval, Natalinas, São João outras), terão prioridades no licenciamento, perante as demais e poderão ser autorizadas pela Secretária Municipal de Administração, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Delegacia de Polícia Civil, até 4 (quatro) eventos, e mais conforme a demanda na Sede do Município e uma em cada Povoado.

### SEÇÃO III DOS HORÁRIOS

**Art. 6º** - Os horários de funcionamento dos eventos festivos obedecerão aos seguintes critérios, em caráter improrrogável, para zona urbana, quanto zona rural.

**I-** Sextas feiras - Das 21h00 às 03h00 da manhã;

**II -** Sábado - Das 15h00 às 03h00 da manhã;

**III -** Domingueiras - Das 14h00 às 00h00;

**IV -** Festas tradicionais pelo seu caráter anual, e de tradição, sem atos de violência, das 03h00, pode-se estender até as 05h00, desde que esteja no calendário de festas tradicionais do Município.

**V-** As festas tradicionais, tais como, aniversário da Cidade, Festas Natalinas, Carnaval e São João, serão permitidas das 12h00 às 5h00 da manhã;

**VI -** Os bares, serão permitidos o seu funcionamento no horário comercial, se estendendo até as 01h00 da manhã, de segunda a sexta feira. Aos sábados e domingos até as 02h00.

### SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 7º** - Os proprietários ou responsáveis, produtores de Eventos, estão obrigados, após, atendidos todos os trâmites legais para a realização do evento, contratar segurança privada, treinada e preparada, a fazer abordagens e revistas na entrada do estabelecimento, garantindo a ordem e a segurança dos participantes.

**I** – Será procedida revista individual em cada participante, vistoria do porte de arma de fogo.

**II** – A equipe de Segurança deve ser composta, por homens e mulheres, preparados e treinados para a abordagem e vistoria, não sendo permitido que homens abordem ou vistorie as mulheres.

**III** – As vistorias podem ser feitas por equipamento detector de metais, cujo é obrigatório a utilização pelas equipes de segurança.

**IV** – Não será permitida a entrada de menores de 13 anos, salvo, em evento destinado a esse público.

**V** – Os jovens de 14 a 18 anos, poderão participar de eventos festivos, acompanhados dos pais ou responsáveis ou com autorização expressa da autoridade competente, condicionando a alguém de maioridade pela responsabilidade.

**VI** – Não será permitido a venda de bebidas alcoólicas, cigarros, a menores de 18 anos, dentro e fora do recinto, onde ocorrer o evento.

**VII** – Cabe ao conselho Tutelar, realizar rondas, fiscalizando, o fiel cumprimento desta, não permitido menores nesse meio.

**VIII-** Será permitido a utilização de copos descartáveis, cervejas em lata e pratos descartáveis, na venda de petiscos, a venda de cerveja em garrafa é expressamente proibida.

### SEÇÃO V

#### DAS LICENÇAS E ALVARÁS

**Art. 8º** - A licença a ser concedida pela Secretária de Administração e Secretária de Meio Ambiente e Turismo, devem ser providenciadas pelo responsável do evento, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização.

**Art. 9º-** A Secretária Municipal de Administração, será a responsável pela geração do DAM- Documento de Arrecadação Municipal, para o devido pagamento na rede autorizada, das licenças tanto da própria licença, em si como, a da Licença Especial da Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 10º** - Os valores das taxas, serão pagas em conta única.

**Art. 11º** - Fica estabelecido o valor das taxas do Alvará e Licenças, especificadas nesta lei da seguinte forma:

#### ANEXO III – TABELA I

Comercio de Alimentos, bebidas, bares e restaurante	VALOR ANUA	10% do salário mínimo vigente
Demais atividades (festas diversões)	VALOR PC DIA	12% do salário mínimo vigente
Taxas do Meio Ambiente	POR EVENTO	12% do salário mínimo vigente

**Art. 12º** - Cabe a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, conceder a Licença Especial de Meio Ambiente, desde que o responsável pelo evento apresente o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Secretária Municipal de Administração, pago em rede Bancária, do período de validade.

**Art. 13º** - Cabe ainda a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, a fiscalização com o poder de polícia, sobre os limites máximos permissíveis de ruído, de acordo com o Código Municipal de Meio Ambiente.

**Art.14º** - Nenhum valor poderá ser pago em mãos, a qualquer servidor em si tratando de Alvará e Licença, todos deverão ser emitidos DAM, e pago junto a rede conveniada.

**§ Único** – A Prefeitura procedera a relação dos eventos autorizados por esta lei à Autoridade policial e afixará em locais visíveis para conhecimento de todos.

#### SEÇÃO VI

##### DA GARANTIA DOS DIREITOS

**Art. 15º** - Em todo evento cultural, esportivo de lazer e festas, fica assegurado aos estudantes, idosos, doadores de sangue professores, **o desconto de 50% (cinquenta por cento) valor da portaria ou bilheteria, desde que apresente a carteira de identificação.**

**Art. 16º** - A Prefeitura providenciará, para o conhecimento de todos os organizadores de eventos festivos, o calendário das festas tradicionais.

#### SEÇÃO VII

##### DAS PENALIDADES

**Art. 17º** - Os níveis de sons nos eventos autorizados, deverão ser propagados, de forma a não gerar transtorno aos moradores das áreas adjacentes, a alternativa para

amenizar este problema, será a obrigatoriedade de isolamento acústico do ambiente.

**I** – A desobediência, no que diz respeito a este artigo, o responsável pode responder criminalmente, pela pratica de conduta prevista no Art. 34º da Lei Nº 9.605/98.

**Art. 18º** - O não cumprimento desta lei, por parte dos responsáveis pelos eventos, ocorrera na suspensão do Alvará e Licença por 120 (cento e vinte) dias, em caso de reincidência, será aplicada multa de um salário mínimo vigente, até a cassação do Alvará.

**Art. 19º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Mirinzal,  
Estado do Maranhão, 29 de março de 2018.**

**Jadilson dos Santos Coelho**

**Prefeito Municipal**



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Avenida Pedro Almeida Junior - Centro  
MIRINZAL - MA

SITE

[www.mirinzal.ma.gov.br](http://www.mirinzal.ma.gov.br)

**JADILSON DOS SANTOS COELHO**

Prefeito Municipal